



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 24 de março de 2017.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

<b>PREGOEIRO</b> Ana Paula Pereira Prado	<b>SIAPE</b> 1916385
---	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de serviço de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros e erradicação de árvores com altura acima de 6m com ou sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos, para o campus recife da UFPE, inclusive o Hospital das Clínicas, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme processo administrativo nº 23076.053919/2015-11.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 06 de abril de 2017**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>/o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 2.080, de 13 de maio de 2016 e nº 5.389, de 12 de dezembro de 2016, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, POR LOTE**  
*em regime de empreitada por preço unitário*

*o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; no Decreto nº 8.538/2015; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.*

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de serviço de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros (LOTE 1, apenas) e erradicação de árvores com altura acima de 6m com ou sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos, para o campus recife da UFPE, inclusive o Hospital das Clínicas, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do **Anexo I** deste Edital, compreendendo os seguintes itens, em **02 (dois) lotes**:

<b>LOTE 1 - SEM INTERFERÊNCIA ELÉTRICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
1	Poda árvore acima de 6m com trituração e remoção dos resíduos	600
2	Limpeza de Palmeiras e Coqueiros com remoção dos resíduos	120
3	Erradicações de árvores acima de 6m de espécies mortas ou em risco de queda com trituração e remoção dos resíduos	60
<p><b>Observação: 1)</b> Interferência em baixa tensão antes da emissão da ordem de serviço o fiscal da Ata de Registro de Preços solicitará a equipe de manutenção da rede elétrica da UFPE o desligamento da rede na área onde será executado o serviço, excluindo, desta forma, a interferência elétrica.</p>		

<b>LOTE 2 - COM INTERFERÊNCIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO (13.800 W – LINHA VIVA)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
4	Poda árvore acima de 6m com trituração e remoção dos resíduos	600
5	Erradicações de árvore acima de 6m de espécies mortas ou em risco de queda com trituração e remoção dos resíduos	30

**1.1.1. LOTE 1** - Agrupa itens (01, 02 e 03) cujo serviço **não tem interferência** na rede elétrica ou a mesma estará desenergizada (rede de 380v);

**1.1.2. LOTE 2** - Agrupa itens (04 e 05) cujo serviço **tem interferência** na rede elétrica, devido a proximidade com a rede de alta tensão (13,8 Kv), as quais não podem ser desenergizadas durante sua execução;

**1.1.3.** Os quantitativos acima são estimativos. Serão pagos mensalmente os serviços efetivamente realizados.

**1.1.4.** Os serviços serão realizados na área do Campus Recife da UFPE, e demais unidades externas, conforme relação com endereços constantes no **ANEXO I deste Edital**.

**1.2.** As diretrizes de sustentabilidade previstas neste termo baseiam-se no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além das diretrizes acima, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da Advocacia Geral da União e especialmente observar:

- a) As sobras das podas sejam encaminhadas para a área destinada a compostagem no Campus Recife, as quais devem ser armazenadas durante o transporte em recipientes que possam ser reaproveitados;
- b) Que se faça uso de barreiras de isolamento que sejam reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;
- c) Os materiais e as ferramentas adotadas para a realização dos serviços devem ter selo de eficiência, quando couber, e os veículos movidos a diesel devem usar o biodiesel;
- d) Deve-se observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) Devem-se respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**1.3.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7º da Lei 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

**4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o Anexo II deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar preços unitário e total, nos respectivos campos, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, sendo facultado cotar apenas **o(s) lote(s) que tenha interesse**, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, por lote;

**4.5.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.6.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.4.** Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) lote(s) será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.7.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

**6.7.1.** A UFPE não registrará em ata de registro de preços item com preço superior àquele de menor valor resultante da disputa por itens dentro de respectivo lote, mesmo que o item de maior valor faça parte da proposta vencedora contendo o menor valor global por grupo (*Acórdão n. 2.695/2013-TCU-Plenário*);

**6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

**6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.11.** Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

**6.11.1.** Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**6.11.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPPs, que se encontrem no intervalo

estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.11.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.14.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente (Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011 – Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015 – Plenário).

**6.14.1.** Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

**6.14.2.** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.

**6.14.3.** Para fins de definição do “**último exercício social**” da **DRE a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o **dia 30/04/2016**.

**6.15.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.15.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.17.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

**7.1.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

**7.1.2.** O pregoeiro poderá ainda solicitar, através do sistema Comprasnet, o envio de documentação de habitação complementar, por fax, pelo e-mail [pregoeiros@ufpe.br](mailto:pregoeiros@ufpe.br) ou outros meios de transmissão eletrônicos, que deverá(ão) ser encaminhado(s) no prazo de até **1 (um) dia útil** da solicitação;

**7.1.3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**7.1.4.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata e/ou Contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.1.5.** A Superintendência de Infraestrutura da **Universidade Federal de Pernambuco** emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

**7.1.6.** Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**;

**7.1.7.** A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.5**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

**7.2.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas** as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**7.2.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias,

contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;  
**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;  
**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;  
**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;  
**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- d.1)** Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, válida;  
**d.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de aptidão técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado;

Lote	Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
Lote 01	Serviços de Poda e/ou erradicação em Árvores (médio/grande porte) com altura acima de 6 metros. Com no mínimo 234 podas executadas. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.
Lote 02	Serviços de Poda e/ou erradicação em Árvores (médio/grande porte) com altura acima de 6 metros <b>com interferência em redes de alta tensão (13,8 kv) tensão energizada (Linha Viva)</b> . Com no mínimo 100 podas executadas. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.

- d.3) Designação de Responsável Técnico**, registrado no CREA, conforme **ANEXO IV**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Lote	Certidão(ões) de Acervo Técnico com parcelas de maior relevância técnica em:
Lote 01	Serviços de Poda e/ou erradicação em Árvores (médio/grande porte) com altura acima de 6 metros.
Lote 02	Serviços de Poda e/ou erradicação em Árvores (médio/grande porte) com altura acima de 6 metros <b>com interferência em redes de alta tensão (13,8 kv) tensão energizada (Linha Viva)</b>

- d.4)** A designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante. Após declarada a vencedora e antes da formalização contratual a adjudicatária deverá confirmar a designação do responsável técnico em documento que conste sua anuência;

**d.4.1)** Utilização das mesmas regras de substituição caso a designação feita no processo licitatório não se confirme. *“de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 ”*

- d.5)** O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA, se for o caso;

- d.6)** Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:



- i) Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- ii) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);
- iii) Empregado;
- iv) Sócio;
- v) Diretor.

**d.7)** A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **d.6**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- i) Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

- ii) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

iii) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

- iv) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

**d.7)** Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **ANEXO V**;

**d.8)** Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (**das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00**) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Campus Recife, com o servidor – Sebastião Soares de Oliveira, SIAPE 1133679,, através do Telefone: 81 2126.8076.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d”, acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

**7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 7.3*;

**7.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.11.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o site COMPRASGOVERNAMENTAIS;

**8.1.2.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015);

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

**9.2.** Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

**9.2.1.** O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

**9.2.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade

de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

**9.3.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1.**

## **10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**10.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**10.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013*);

**10.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

**10.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (*arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013*);

**10.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste Edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (*art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013*);

**10.6.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias** da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (*art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013*);

**10.7.** Caso a contratação ou aquisição não seja concluída no prazo estabelecido pelo decreto a autorização concedida perderá sua validade e a adesão não poderá ser realizada;

**10.8.** Caso ocorra o previsto no item anterior, o órgão não participante poderá solicitar a extensão do prazo para utilização da ARP, conforme previsto pelo Inciso XI do Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

**10.9.** Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na **Intenção de Registro de Preços nº 153080-0176/2016**, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> em 22/12/2016.

## **11. CONTRATO**

**11.1.** O fornecedor, após a publicação da Ata de Registro de Preços **Anexo VI** deste **Edital**, quando convocado, deverá assinar o contrato no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá novamente, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**11.2.** O contrato terá **prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

**11.3.** Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**11.4.** Se o detentor da Ata recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, serão convocadas as licitantes remanescentes, inscritas no cadastro de reserva, respeitando a ordem sequencial de classificação de cada grupo, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

**11.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** A Gestão/Gerenciamento do Contrato e a supervisão de sua execução, dos lote 1 e 2, serão exercidas pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através da Servidora da Servidora Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 368.374.314-04, telefone nº 81 2126.8076 - lotada na Superintendência de Infraestrutura, vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental – DGA;

**11.7.** Com relação ao **Lote 01**, a Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do Eng. Alberto Rodrigues SIAPE Nº 1133401 CREA 14.041-D/PE CPF 073.301.544-15 apoiado pelo servidor Sebastião Soares de Oliveira, SIAPE nº 1133679, CPF 695.908.188-20, telefone: 81 2126.8076 - lotado na Superintendência de Infraestrutura e, em relação ao **Lote 02**, através do Eng. Eletricista Luís Gustavo de Oliveira Lopes SIAPE 193244 CREA 25.941 – D/PE CPF 733.705.844-68, telefone nº 2126.8699 servidores lotados na Superintendência de Infraestrutura na Diretoria de Manutenção e Conservação;

**11.8.** Correrão por conta da CONTRATADA/CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Consta da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

## **14. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**14.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

## **15. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

## **17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**17.2.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações,

devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013*);

**17.3.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE, poderão, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 17.4**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da notificação.

**17.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE, em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta;

**IV** – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**17.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**17.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.7.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

**17.8.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**18.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**18.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**18.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

- 18.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- 18.4.** A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil;
- 18.5.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 18.5.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 18.5.2.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 18.6** deste Edital;
- 18.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [pregoeiros@ufpe.br](mailto:pregoeiros@ufpe.br), com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 18.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;
- 18.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);
- 18.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 18.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- 18.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;
- 18.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- 18.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);
- 18.14.** Integram este instrumento: **Anexo I -A** – Discriminação dos Serviços a Serem Executados; **Anexo I -B** – Relação de Equipamentos e Ferramentas; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Atestado de Vistoria; **Anexo IV** – Designação do Responsável Técnico; **Anexo V** – Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado; **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo VII** – Minuta Contratual.

Recife, 24 de março de 2017.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

## ANEXO I-A

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENDEREÇOS DAS EDIFICAÇÕES DA UFPE/CAMPUS  
RECIFE**LOTE 1 - SEM INTERFERÊNCIA EM REDES ELÉTRICAS**

Os serviços de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros e erradicação de árvores com altura acima de 6m sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos de poda devem ser realizados por demanda.

1. Serão realizados os seguintes serviços:

- a) **Poda** – Consiste na retirada de galhos que se encontrem em possibilidade de causar danos ou riscos à integridade física da comunidade circulante, visando garantir a adequação da copa da árvore ao espaço físico disponível de acordo com os componentes da paisagem urbana, garantindo o equilíbrio das mesmas.
- a) **Limpeza de Palmeiras e Coqueiros** - Consistem na retirada das palhas e frutos de coqueiros ou palmeiras, principalmente os que estiverem pendendo, com risco de queda, evitando acidentes.
- b) **Erradicações de espécies mortas ou em risco de queda** – Deve ser realizada após elaboração de Laudo Técnico fornecido pela UFPE identificando a morte ou risco de queda de espécie sem interferência em redes elétricas, também em decorrência da queda da árvore provocada por efeitos meteorológicos raios, ventos fortes, chuvas, e de aspectos fitossanitários não visualizados externamente nos espécimes vegetais. Estão incluídos nesse tipo de serviço árvores, palmeiras e coqueiros.

2. Técnicas de poda a serem observadas:

- a) A preservação das estruturas de proteção dos galhos como a Crista (parte superior do galho cortado) e Colar (parte inferior de inserção do galho ao tronco) deve ser observada. Após a poda deve ser colocado fungicida na cicatriz gerada pelo corte. Os cortes devem ter a maior verticalidade possível;
- b) Na supressão de ramos mais grossos, o primeiro corte deverá ser feito de baixo para cima para evitar rachaduras, o segundo corte de cima para baixo e o terceiro visando eliminar o toco remanescente, deverá ser feito de baixo para cima, preservando o colar e a crista, evitando danos ao tronco que são porta de entrada de patógenos indefensáveis;
- c) Complementando a orientação anterior, quando o ramo tem maior diâmetro (maior peso) deve-se realizar a técnica de quatro cortes. Realizar o corte em duas etapas, a primeira a uma distância de 0,50 a 1,00 m da crista, dependendo do diâmetro do tronco e a segunda, próximo ao tronco, concluindo a remoção do galho, que deve ser amarrado para diminuir o impacto da queda e evitar o seu tombamento por cima de outras redes ou equipamentos urbanos;
- d) Deve ser observada a estrutura geral da árvore, não devendo ser podado mais de 2/3 de sua copa, nem provocada deformação em seu formato original, que promoveria o seu desequilíbrio e o comprometimento da integridade da árvore;
- e) Devem ser evitadas podas com procedimentos inadequados, bem como a realização de cortes que deixem as cicatrizes desprotegidas e ocasionem a penetração de patógenos, os quais ocasionam brocas e apodrecimento do fuste;
- f) Não podem ser feitas podas drásticas causando atrofia ou a morte da espécie, bem como a poda unilateral provocando inicialmente a inclinação da árvore e posteriormente a sua queda ; e
- g) Não podem ser feitas podas que venham a comprometer esteticamente a espécie provocando deformações na mesma.

3. Serviços Complementares:

- a) Todo o material triturado deve ser disposto próximo ao pátio de compostagem do Campus Recife para ser utilizado com matéria prima na geração de composto orgânico, que irá atender às necessidades dos Campi da UFPE ou encaminhado para disposição final a critério da Diretoria de Gestão Ambiental;
- b) Limpar ou remover do local, ao término de cada dia de serviço, todas as instalações, materiais residuais, entulhos, materiais não triturados, deixando o local totalmente limpo e garantindo destinação final ambientalmente adequada, comprovada através de Certificado de Destinação Final, atendendo à legislação vigente.
- c) A empresa vencedora do Lote fornecerá além de todas as ferramentas e equipamentos (**ANEXO I-B**) necessários para a execução dos serviços, todo o combustível e lubrificante necessários a sua operação.

## LOTE 2 - COM INTERFERÊNCIA NA REDE DE ELÉTRICA

Os serviços de poda e erradicação de árvores com altura acima de 6m com interferência na rede de elétrica de baixa ou alta tensão, em linha viva (13,8 KV), com trituração e remoção dos resíduos, devem ser realizados por demanda, com o objetivo de realizar poda necessária nas árvores localizadas nas proximidades das redes elétricas de baixa ou alta tensão no campus Recife da UFPE, em linha energizada.

A área de trabalho em rede elétrica de alta tensão não deve invadir uma distância mínima de 1,55 m dos galhos. A cobertura protetora dos condutores deve ser instalada fora do alcance dos ramos e depois deslizada sobre os mesmos, utilizando tantas quanto forem necessárias para isolar o trecho sob alcance dos mesmos.

1. Serão realizados os seguintes tipos de poda:

- a) **Poda** – Consiste na retirada de galhos que se encontrem em possibilidade de causar danos ou riscos à integridade física da comunidade circulante, visando garantir a adequação da copa da árvore ao espaço físico disponível de acordo com os componentes da paisagem urbana e evitando o contato das espécies vegetais com a rede elétrica.
- b) **Erradicações de espécies mortas ou em risco de queda** – Deve ser realizada após elaboração de Laudo Técnico fornecido pela UFPE identificando a morte ou risco de queda de espécie com interferência em redes elétricas de baixa ou alta tensão ou queda da árvore provocada por efeitos meteorológicos raios, ventos fortes, chuvas, e de aspectos fitossanitários não visualizado externamente nos espécimes vegetais.

2. Técnicas de poda a serem observadas:

- a) A preservação das estruturas de proteção dos galhos como a Crista (parte superior do galho cortado) e Colar (parte inferior de inserção do galho ao tronco) deve ser observada. Após a poda deve ser colocado fungicida na cicatriz gerada pelo corte. Os cortes devem ter a maior verticalidade possível;
- b) Na supressão de ramos mais grossos, o primeiro corte deverá ser feito de baixo para cima para evitar rachaduras, o segundo corte de cima para baixo e o terceiro visando eliminar o toco remanescente, deverá ser feito de baixo para cima, preservando o colar e a crista, evitando danos ao tronco que são porta de entrada de patógenos indefensáveis;
- c) Complementando a orientação anterior, quando o ramo tem maior diâmetro (maior peso) deve-se realizar a técnica de quatro cortes. Realizar o corte em duas etapas, a primeira a uma distância de 0,50 a 1,00 m da crista, dependendo do diâmetro do tronco e a segunda, próximo ao tronco, concluindo a remoção do galho, que deve ser amarrado para diminuir o impacto da queda e evitar o seu tombamento por cima de outras redes ou equipamentos urbanos;
- d) Deve ser observada a estrutura geral da árvore, não devendo ser podado mais de 2/3 de sua copa, nem provocada deformação em seu formato original, que promoveria o seu desequilíbrio e o comprometimento da integridade da árvore;



- e) Devem ser evitadas podas com procedimentos inadequados, bem como a realização de cortes que deixem as cicatrizes desprotegidas e ocasione a penetração de patógenos, os quais ocasionam brocas e apodrecimento do fuste;
  - f) Não podem ser feitas podas drásticas causando atrofia ou a morte da espécie, bem como a poda unilateral provocando inicialmente a inclinação da árvore e posteriormente a sua queda; e
  - g) Não podem ser feitas podas que venham a comprometer esteticamente a espécie provocando deformações na mesma.
3. Serviços Complementares:
- a) Todo o material triturado deve ser disposto próximo ao pátio de compostagem do Campus Recife para ser utilizado com matéria prima na geração de composto orgânico, que irá atender às necessidades dos Campi da UFPE ou encaminhado para disposição final a critério da Diretoria de Gestão Ambiental;
  - b) Limpar ou remover do local, ao término de cada dia de serviço, todas as instalações, materiais residuais, entulhos, materiais não triturados, deixando o local totalmente limpo e garantindo destinação final ambientalmente adequada, comprovada através de Certificado de Destinação Final, atendendo à legislação vigente.
  - c) A empresa vencedora do Lote fornecerá além de todas as ferramentas e equipamentos (**ANEXO I-B**) necessários para a execução dos serviços, todo o combustível e lubrificante necessários à sua operação.

### **ENDEREÇOS DAS EDIFICAÇÕES DA UFPE/CAMPUS RECIFE**

Endereço dos imóveis do Campus Recife da UFPE:

1- Campus Recife Reitor Joaquim Amazonas, incluindo Hospital das Clínicas

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cid. Universitária - Recife

Imóveis fora do Campus Recife da UFPE:

2 - DEPART. DE EXTENSÃO CULTURAL - DEC -

Rua Benfica, 157 - Madalena - Recife

3 - MEMORIAL DE MEDICINA

Rua Amaury de Medeiros, nº 206 - Derby - Recife

4 - FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE -

Endereço - Praça Adolfo Cisne, s/n, Boa Vista - Recife

5 - NÚCLEO TELEVISÃO E RÁDIO UNIVERSIT.

Endereço - Av. Norte, 68, Santo Amaro. Recife

6 - MEMORIAL DE ENGENHARIA

Endereço - Rua do Hospício - 371 - Boa Vista - Recife

## ANEXO I - B

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

## RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Caminhão, com cabine estendida, de no máximo 03 (três) anos de fabricação, com cesta dupla acoplada e lança de no mínimo 25 (vinte e cinco) metros de comprimento articulado, com potência mínima de motor de 170 CV, inclusive sistema de isolamento da rede elétrica, com rotação de no mínimo 180 graus, com 1 motorista e 2 operadores de motosserra para execução dos serviços;
2	Trituradores móveis com potência mínima de 85 HP, para troncos de até 30 cm de diâmetros, novos;
3	Caçamba basculante com munk e cesto aéreo, com capacidade de carga de 2.100 kg acoplado sobre caminhão carroceria, com potência mínima de motor de 170 CV. Caminhão com no máximo 03 (três) anos de fabricação;
4	Moto serras (marcas Stihl, Husqvarna ou similar, em características e especificações).
5	Correntes sobressalentes para moto serras (finas e grossas).
6	Limas finas e grossas, em características e especificações.
7	Podões com cabo marca Tramontina ou equivalente.
8	Lâminas sobressalentes para podões marca Tramontina ou equivalente.
9	Facões de 21 polegadas marca Tramontina ou equivalente.
10	Serrote de poda manual marca Tramontina ou equivalente.
11	Machado com cabo
12	Chibanca com cabo
13	Marreta com cabo
14	Foice com cabo
15	Peias para limpeza de coqueiro
16	Vassourão com cabo
17	Luvas de raspa de couro
18	Luvas de vaqueta
19	Protetor auricular (para operador de motosserra)
20	Capacetes
21	Cinto de segurança
22	Colete sinalizador

23	Óculos de proteção
24	Fardamentos completos
25	Pares de sapato ou bota com solado de borracha
26	Capas de chuva
27	Pás de bico
28	Pás quadrada
29	Alavancas
30	Cones de balizamento
31	Fita de isolamento zebra
32	Corda de sisal de ½ polegada.
33	Corda de sisal de 1 polegada.
34	Sacolas para içar ferramentas
35	Luvas de proteção para eletricista
36	Bota de proteção para eletricista
37	Óculos de proteção para eletricista
38	Calça anti-corte para operador de motosserra

## ANEXO II

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

## MODELO DA PROPOSTA

**OBJETO:** Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de serviço de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros (LOTE 1, apenas) e erradicação de árvores com altura acima de 6m com ou sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos, para o campus recife da UFPE, inclusive o hospital das clínicas, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$** ..... (..... reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.3** do Edital).

**DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 1) Mão de obra utilizada na execução do objeto; 2) materiais, equipamentos, peças de reposição e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/ OU CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE Nº:*

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

**ANEXO III DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto, para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017**, que o Sr (a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, compareceu nesta data e vistoriou os locais de realização dos serviços de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros (LOTE 1, apenas) e erradicação de árvores com altura acima de 6m com ou sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos, para o campus recife da UFPE, inclusive o hospital das clínicas, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017**  
**DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço referente ao **Pregão Eletrônico nº 31/2017**, o(s) profissional (is) abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>TÍTULO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº DO REGISTRO NO CREA</b>

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Concordância do(s) designado(s):**

---

---

---



## ANEXO VI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

Minuta da  
Ata de Registro de Preço n.º...../2017

## (UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., representada por ....., CPF nº ....., CI nº....., residente à ....., Conta nº ....., Banco ....., Ag. ....., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº ..../2013 – Processo nº 23076.053919/2015-11**, neste ato representada pelo(a) sr.(a) ....., CPF nº ....., CI nº....., residente à ....., doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando à contratação de serviço de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros (LOTE 1, apenas) e erradicação de árvores com altura acima de 6m com ou sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos, para o campus recife da UFPE, inclusive o hospital das clínicas, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

Lote	Item	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

<b>Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$</b>	
--	--

**UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste Edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (*art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013*); O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias** da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (*art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013*); Caso a contratação ou aquisição não seja concluída no prazo estabelecido pelo decreto a autorização concedida perderá sua validade e a adesão não poderá ser realizada; Caso ocorra o previsto no item anterior, o órgão não participante poderá solicitar a extensão do prazo para utilização da ARP, conforme previsto pelo Inciso XI do Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na **Intenção de Registro de Preços nº 153080-0176/2016**, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> em 22/12/2016. **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela PCU da UFPE. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o **preço de mercado** tornar-se **superior aos preços registrados** e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa.

**GERENCIAMENTO DA ATA– 1)** O Gerenciamento da ARP pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE será através do Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através da Servidora Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 368.374.314-04, telefone nº 81 2126.8076 - lotada na Superintendência de Infraestrutura, vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental - DGA, a ser designada pelo Magnífico Reitor na Ata de Registro de Preços; **2)** Caberá ao Gerenciador: a) Atuar junto a Contratada, de modo a garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços de acordo com o Edital, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório; b) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço; c) Solicitar a contratada as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 10 dias a partir da primeira contratação (emissão da nota de empenho e ordem de serviço) por parte da contratante; d) Planejar a execução dos serviços vinculados a Ata de Registro de Preços de modo que a prestação do serviço seja otimizada; e) Enviar cópia da Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato, e da Nota de Empenho para Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST; f) Emitir as ordens de serviços especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e a Ata de Registro de Preços; g) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações assumidas; h) Encaminhar para a fatura dos serviços para fins de pagamento após atesto do fiscal e a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO I** do Edital a que se vincula esta Ata; i) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades da Ata de Registro de Preços, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; j) Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais; k) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas; l) A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais; m) Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico a administração quando necessário.

**CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente.

**PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013*). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE, poderão, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A adjudicatária

ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. . **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Vincula-se esta Ata ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... de .....de 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....  
 Nome..... CPF .....

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2017**

**(ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA)**

## ANEXO VII

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

## Minuta Contratual

Contrato nº ...../2016,  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Contratação de serviço de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros (LOTE 1, apenas) e erradicação de árvores com altura acima de 6m com ou sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos, para o campus recife da UFPE, inclusive o Hospital das Clínicas, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.053919/2015-11**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 4ª. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º. Os serviços de poda e erradicação de árvores com altura acima de 6m com ou sem interferência em redes elétricas, com trituração e remoção dos resíduos deverão seguir as especificações e descrição dos procedimentos pertencentes ao **ANEXO I** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 2º. Os procedimentos de bloqueio elétrico, desenergização e autorização de reenergização necessários para os serviços que venham gerar interferência na Rede Elétrica de Baixa Tensão deverão estar em conformidade com o **Laudo Técnico 007/2016 do SESST – UFPE - Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho (ANEXO I DO CONTRATO)**;

§ 3º. A execução dos serviços será em horário diurno, das **6h00 às 18h00**, de segunda à sexta-feira, obrigatoriamente precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato,, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 4º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 5º. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato devem ser utilizados os equipamentos descritos no **ANEXO I**;

§ 6º. A empresa vencedora do Lote deverá fornecer, além dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários para a execução dos serviços, todo combustível e lubrificante utilizados na sua operação.

**CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **R\$ .....** (..... *reais*).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF da regularidade fiscal dos impostos federais (mediante consulta ao SICAF);

§ 2º. O Pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

#### **CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho:** \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_; **Fonte de Recursos:** \_\_\_\_\_; **Natureza de Despesa:** \_\_\_\_\_; de acordo com a LOA \_\_\_\_\_ – Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, DOU de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL**

§ 1º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo e repactuação contratual. **O registro se dará por apostila** ao contrato, aditivo ou apostila, conforme a hipótese;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentada, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou repactuação contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 198 de março de 2015*):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 8º. A inobservância do prazo fixado no § 1º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 9º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

§ 11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 12. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as

cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 13. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do fornecimento de mão de obra, material, EPI's e EPC's, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- a. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:
- b. Fornecer mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços comuns de engenharia contratados;
- c. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- d. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;
- e. Prestar os serviços objeto deste Contrato, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;
- f. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- g. Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor. Em particular, para o LOTE 2, todos os funcionários envolvidos devem apresentar certificado válido de conclusão de curso em NR-10 complementar, referente a serviços no Sistema Elétrico de Potência – SEP;
- h. Executar os serviços contratados, na frequência e periodicidade, estabelecidas neste Contrato, em um prazo máximo de 24 horas após o recebimento da ordem de serviço, garantido o atendimento imediato quando constatado risco de acidentes com possibilidade de danos à comunidade universitária ou ao patrimônio da UFPE;
- i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
- j. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no **ANEXO I-B do Edital a que se vincula este Contrato**, obrigatoriamente;
- k. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- l. Apresentar as **ARTs** (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços por parte do contratante.
- m. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- n. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela UFPE;
- p. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE.
- q. Aceitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- r. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. Manter registro das motosserras junto ao IBAMA.
- t. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, das normas de segurança da UFPE e do Laudo Técnico para Licitações 007/2016 – SESST - UFPE.

- u. Executar os serviços, através de profissionais capacitados e com treinamento comprovado para exercer tais atividades, os quais devem ter treinamento em altura conforme NR 35, bem como indicação formal de seu preposto;
- v. Dispor dos equipamentos, com tempo de utilização inferior ou igual a cinco anos, próprios, para atender aos serviços objeto deste Contrato.
- w. Limpar ou remover do local, ao término de cada dia de serviço, todas as instalações, materiais residuais, entulhos, materiais não triturados, deixando o local totalmente limpo e garantindo destinação final ambientalmente adequada, comprovada através de certificado destinação final, atendendo à legislação vigente.
- x. Destinar o material triturado para o pátio de compostagem da UFPE ou remover, caso haja excedente, para local indicado pela Diretoria de Gestão Ambiental.
- y. Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados, inclusive apresentação de certificados de destinação final dos resíduos.
- z. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.
- aa. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- bb. A contratada na sua fatura deverá considerar a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- cc. A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- dd. É expressamente vedado, sem a anuência da UFPE, a transferência do serviço a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

## **CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

### **§ 1º A UFPE obriga-se a:**

- a. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuará junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório. Deve ainda exercer o acompanhamento da utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme Laudo Técnico – SESST/UFPE nº 007/2016 (**ANEXO I DO CONTRATO**), cumprindo fielmente as especificações do **ANEXO I** do Edital a que se vincula este Contrato;
- c. Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;
- d. Efetuar o recebimento do serviço, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e na Ata de Registro de Preços, após o ateste do setor responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços;
- e. Emitir as ordens de serviços especificando, a descrição dos serviços a serem executados com detalhamento das necessidades específicas, seus quantitativos, os locais de execução. No caso das erradicações as Ordens de Serviços deve ser acompanhada de parecer técnico, que serão emitidos sob a responsabilidade da contratante.
- f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- g. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- i. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso.
- j. Desenergizar a rede elétrica para execução dos serviços do Lote 1 onde houver proximidade com a rede de baixa tensão de acordo com o indicado no **Laudo Técnico 007/2016 do SESST – UFPE - Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho (ANEXO I DO CONTRATO)**.
- k. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

## **CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **§ 1º. LOTE 1 – SEM INTERFERÊNCIA EM REDE ELÉTRICA**

- a. A Gestão do Contrato/Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a supervisão de sua execução serão exercidas pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através da Servidora Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 368.374.314-04, telefone nº 81 2126.8076 - lotada na Superintendência de Infraestrutura, vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental - DGA;
- b. A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do Eng. Alberto Rodrigues SIAPE Nº 1133401 CREA 14.041-D/PE CPF 073.301.544-15 apoiado pelo servidor Sebastião Soares de Oliveira, SIAPE nº 1133679, CPF 695.908.188-20, telefone: 81 2126.8076 - lotado na Superintendência de Infraestrutura.

### § 2º. LOTE 2 – COM INTERFEÊNCIA EM REDE ELÉTRICA

- a) A Gestão do Contrato/Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a supervisão de sua execução serão exercidas pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do Servidora Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 368.374.314-04, telefone nº 2126.8076 - lotada na Superintendência de Infraestrutura, vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental - DGA;
- b) A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do Eng. Eletricista Luís Gustavo de Oliveira Lopes SIAPE 193244 CREA 25.941 – D/PE CPF 733.705.844-68, telefone nº 2126.8699 servidores lotados na Superintendência de Infraestrutura na Diretoria de Manutenção e Conservação.

### § 3º Caberá ao Gestor:

- a. Atuar junto a Contratada, de modo a garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços de acordo com o Edital a que se vincula este contrato, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- b. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c. Solicitar a contratada as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 10 dias a partir da primeira contratação (emissão da nota de empenho e ordem de serviço) por parte da contratante;
- d. Planejar a execução dos serviços vinculados a Ata de Registro de Preços de modo que a prestação do serviço seja otimizada;
- e. Enviar cópia da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho para Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;
- f. Emitir as ordens de serviços especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e a Ata de Registro de Preços;
- g. Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações assumidas;
- h. Encaminhar para a fatura dos serviços para fins de pagamento após atesto do fiscal e a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO I** do Edital a que se vincula este contrato;
- i. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades da Ata de Registro de Preços, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j. Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais;
- k. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas;
- l. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- m. Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico a administração quando necessário.

### § 4º Caberá ao Fiscal Operacional:

- a. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviços, conforme condições técnicas contidas no **ANEXO I** do Edital a que se vincula este contrato;
- b. Atestar a fatura (nota fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO I** do Edital a que se vincula este Contrato;
- c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços.
- d. Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer irregularidades do ponto de vista operacional durante a execução dos serviços contratados;
- e. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o Gestor da Ata de Registro de Preços, inclusive queixas dos usuários;



f. Conhecer os termos da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata, neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que:

1. Não assinar o contrato quando convocado;
2. Recursar a receber e/ou tomar ciência da emissão da nota de empenho;
3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
4. Apresentar documentação falsa;
5. Não manter a proposta;
6. Fraudar na execução do objeto;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Falhar na execução do objeto;
10. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

§ 1º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 2º. Para as condutas descritas nos **itens de 1 a 9** será aplicada multa de 10% a no máximo 30% do valor global registrado na ata.

§ 3º. Para fins do **item 10** será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre a prestação inadimplida.

§ 4º. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total ou parcial do seu objeto.

§ 5º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital e na Ata de Registro de Preços, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 6º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 7º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 8º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 9º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 10º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

**CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

**IV** – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

**CLÁUSULA 14ª. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2017.

**UFPE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome .....

CPF .....

Nome .....

CPF.....

**ANEXO I DO CONTRATO N° ...../.....**  
**Laudo Técnico 007/2016 do SESST – UFPE - Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho**

## ANEXO II DO CONTRATO Nº ...../.....

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/20\_\_/DGA/SINFRA/UFPE.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**OBJETO: Serviços de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros e erradicações (espécies mortas ou em risco de queda) de árvores com altura acima de 6m, no campus Recife da UFPE.**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_\_/20\_\_. **LOTE** \_\_\_\_

LOCAIS DE EXECUÇÃO: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	Poda acima de 6m - sem interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos	
2	Erradicação acima de 6m - sem interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos.	
3	Limpeza de palmeiras e coqueiros e remoção dos resíduos.	
4	Poda acima de 6m - com interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos.	
5	Erradicação acima de 6m - com interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos.	

DATA DE INÍCIO PARA CONTAGEM DO PRAZO: Contados em 24 horas a partir da data de recebimento desta Ordem de Serviço.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO OBJETO: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Fiscal do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebi em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa Contratada

Confirmação do serviço executado:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Ata de Registro de Preços

**CHECKLIST DE SEGURANÇA (verso da Ordem de serviço)**  
**SERVIÇO DE PODA COM OU SEM INTERFERÊNCIA EM ELETRICIDADE**  
**NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**

Item da NR	EPC	Sim	Não	N/A	Riscos
	Caminhão equipado com cesta hidráulica				
	A rede elétrica foi desligada				Choque elétrico
	O podador tem treinamento em altura da NR-35				
	Isolamento da área				
10.2.8.2.1	Partes vivas estão isoladas				Choque elétrico
10.2.8.2.1	Existem obstáculos e anteparos				Choque elétrico
10.2.8.2.1	Existem sinalizações de alerta				Choque elétrico
10.2.8.2.1	Existe sistema de seccionamento automático de alimentação.				Choque elétrico
10.2.8.2.1	Existe bloqueio do religamento automático.				Choque elétrico

**NR 06- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**

Item	EPI	Sim	Não	N/A	Riscos
	Capacete para proteção, com jugular, contra impactos e choques elétricos.				Acidentes
	Óculos para proteção				Lesões nos olhos
	Luvas de proteção das mãos contra choques elétricos				Choque elétrico
	Luvas de vaqueta para proteção das mãos contra choques elétricos				Corte
	Manga para proteção do braço e do antebraço contra choques				Choque elétrico
	Botina de segurança de couro sem partes metálicas				Choque elétrico
	Vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques				Choque elétrico
	Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo				

	em Y				
	Protetor auditivo tipo plug maior que 15 dB (sem partes metálicas)				
	Máscara semi-facial PFF1 (atividades com poeira intensa)				

## Reenergização

Item	Ação	Sim	Não	NA
	Retirada de ferramentas e equipamentos			
	Retirada da zona de controle de todos os trabalhadores			
	Remoção do aterramento temporário e das proteções adicionais			
	Remoção da sinalização de impedimento de reenergização			
	Destravamento e religação dos dispositivos de seccionamento			

**ANEXO III DO CONTRATO N° ...../.....  
RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS**

**OBJETO: Relacionar os Serviços de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros e erradicações (espécies mortas ou em risco de queda) de árvores com altura acima de 6m, no campus Recife da UFPE.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° \_\_\_\_/20\_\_\_. LOTE \_\_\_\_

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_/20\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Poda acima de 6m - sem interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos.			
2	Erradicação acima de 6m - sem interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos.			
3	Limpeza de palmeiras e coqueiros e remoção dos resíduos.			
4	Poda acima de 6m - com interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos.			
5	Erradicação acima de 6m - com interferência em redes elétricas e remoção dos resíduos.			
VALOR A FATURAR				

